

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0273057-11.2013.8.19.0001

**LEITE, NEVES & ROZEMBERG ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 42.485.776/0001-99 e com sede na Rua da Assembleia, nº 10, sala 1.222, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20011-901, neste ato representada pelo seu representante legal, **LAWRENCE ROZEMBERG COUTO**, brasileiro, solteiro, advogado e portador da carteira de identidade nº 174.186, expedida pela OAB-RJ, nomeado Administrador Judicial por esse respeitável Juízo de Direito, nos autos da falência de **BANDEIRANTES DRAGAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, sociedade empresária registrada no CNPJ sob nº 44.520.609/0001-67 e com sede na Av. Rio Branco, nº 20, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20090-000; vem, a Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO FEITO**, com o resumo das razões pelas quais foi proferida a r. sentença de quebra, às fls. 320/322, sob a égide da Lei nº 11.101/2005, expondo os atos processuais realizados até a presente data, bem como requerer, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar, na forma que segue:

### **I. BREVE SÍNTESE DOS FATOS**

01. Trata-se da falência de **MASSA FALIDA DE BANDEIRANTES DRAGAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, processo decorrente do requerimento de falência ajuizado pela credora **HERMES COMÉRCIO DE ÓLEO E LUBRIFICANTE LTDA.**

02. A Requerente fundamentou seu pedido com base no artigo 94, I, da Lei nº 11.101/05, ante o **não pagamento** de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) em **duplicatas mercantis**, devidamente protestadas.

03. A Devedora, uma vez **regularmente citada** (fls. 142/146), **quedou-se silente**, e, em corolário lógico de sua **inércia**, deixou de apresentar qualquer efeito impeditivo à decretação de falência.

04. À vista disso, após parecer favorável do Ministério Público (fls. 203/205 e 286/287), o colendo juízo, acertadamente, reconheceu as evidências de insolvência e, com base nos documentos que ladearam o pedido exordial, proferiu, em fls. 320/322, a **sentença de quebra de BANDEIRANTES DRAGAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, valendo transcrever parte:

*ISTO POSTO, DECRETO hoje, às 17h, a falência de BANDEIRANTES DRAGAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA, sociedade comercial, com sede na Av. Rio Branco, nº 20, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 44.520.609/0001-67, cujo único sócio é: CARLOS RENATO VAZ HERINGER, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Francisco Sá, nº 51, apartamento 201, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.080-010, inscrito no CPF sob o número 981.221.937-49, portador da CI/MG nº 10.979.684 SSP/MG.*

05. Dentre outras providências, a sentença fixou o termo legal no sexagésimo dia útil anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento, determinou o lacre do estabelecimento comercial, bem como a apresentação, pelos sócios da Falida, da Relação Nominal de Credores, na forma do artigo 99, III, e o cumprimento das obrigações dispostas no artigo 104, sob pena de desobediência.

06. Com efeito, o **edital do artigo 99, § 1º<sup>1</sup>**, foi devidamente publicado em 23/07/2018 (fl. 325), data que possibilita a adequada certificação das divergências ou habilitações de crédito tempestivas.

<sup>1</sup> Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020

07. Conforme certidões de fls. 359 e 535, as respectivas diligências de arrombamento e verificação para realizar o lacre da sede da Falida não puderam ser cumpridas em razão do encerramento de suas atividades no local.
08. O **Relatório Circunstanciado** do artigo 22, III, “e”, da Lei nº 11.101/05 foi apresentado pelo Liquidante Judicial às fls. 566/573, acompanhado do auto de arrecadação de 25 embarcações.
09. Em parecer de fls. 830/831, o representante do Ministério Público apontou que os indícios de ausência ou supressão da escrituração contábil da Falida eram suficientes para a cabida **apuração do crime falimentar** previsto pelo artigo 178, da Lei nº 11.101/05, motivo pelo qual requereu fossem remetidos os autos ao **juizado especial criminal competente**.
10. Em despacho de fls. 1.149/1.151, este douto juízo nomeou como avaliador judicial a sociedade **K2 CONSULTORIA ECONÔMICA**, encargo que foi aceito às fls. 1.153/1.154, momento em que foi apresentada sua proposta de honorários, pelo total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por embarcação.
11. Em petição de fl. 1006, o perito contador Marcus de Villemor Salgado, nomeado às fls. 532/535 para proceder com o exame da escrituração contábil da Falida, informou estar à disposição deste juízo para iniciar seus trabalhos.
12. Em fls. 1008/1018, a Autoridade Portuária de Santos S.A. trouxe a conhecimento que a embarcação “**BANDEIRANTES IV**” encontra-se submersa desde 2016, submetendo ao crivo deste juízo e do MP sua proposta de **retirada gratuita**, mediante a **renúncia da Massa** em relação aos direitos da embarcação.
13. Às fls. 1083/1088, o **BANCO FIBRA S/A** informou que cedeu à **DARP JIVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS** diversos créditos que detinha em face da Falida, conforme o **Termo de Cessão de Crédito** anexado.

14. Em suma, tendo traçado um panorama geral do estado em que se encontra a marcha falimentar, este Subscritor, nos tópicos seguintes, passará ao escrutínio pormenorizado das controvérsias até então apresentadas e as diligências necessárias ao límpido prosseguimento do feito.

## **II. DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS AO ESCORREITO PROSSEGUIMENTO DO FEITO**

15. Consequência direta da sentença de quebra, este colendo juízo determinou a **intimação dos sócios da Falida** e a **expedição dos ofícios de praxe** a diversos órgãos e entidades, de modo a tomar conhecimento da Relação de Credores e inventariar os bens e direitos da Falida (artigo 99, III e X, da LFRE, respectivamente).

16. Cumpre sublinhar que a decretação de falência impõe, **sob pena de desobediência** (artigo 104, § único, da LFRE), uma série de obrigações aos representantes da Falida, que devem fornecer pontualmente todas os dados e documentos requeridos, de modo a maximizar o acesso da Administração Judicial a informações necessárias e atualizadas para uma **célere e proveitosa** arrecadação e liquidação de seus ativos.

17. Dito isso, importante mencionar que não se logrou o efetivo cumprimento de nenhuma dessas obrigações pelos sócios da Falida, fato este que, além de acarretar a imposição do crime de desobediência (artigo 330, do Código Penal), também prejudica a apuração da **escrituração contábil, a elaboração da Relação de Credores e o inventário de todos os seus ativos**.

18. Com efeito, a manifesta resistência na entrega dos livros obrigatórios da Falida levanta indícios de supressão ou ausência de sua escrituração contábil, cenário tipificado como **crime falimentar** pelo artigo 178, da LFRE. Nesse sentido, por entender que existiam **elementos suficientes da prática delituosa**, o membro do *Parquet*

requereu a remessa dos autos ao juizado especial criminal competente (fls. 830/831), medida que veio a ser atendida pelo despacho de fl. 1004.

19. Outrossim, a não prestação dessas informações pelos representantes da Falida também **limita o alcance da atuação** desta Administração Judicial, uma vez que fica restrita à análise de elementos constantes nos autos, fornecidos por terceiros e obtidos principalmente nas respostas dos ofícios enviados.

20. Nesse ângulo, a **ausência da Relação de Credores da Falida** acarreta o desconhecimento deste auxiliar acerca da magnitude e das particularidades de suas dívidas, como é o caso, por exemplo, dos créditos listados no Termo de Cessão de Crédito de fls. 1083/1088.

21. Diante disso, a Administração Judicial se empenhou no exame minucioso de todos os elementos já apresentados para, assim, ter condições de, ainda que preliminarmente, inventariar o conjunto de ativos e passivos da Massa Falida.

### **III. DO ATIVO E DO PASSIVO DA MASSA FALIDA**

#### **a – Do ativo**

22. Com as respostas dos ofícios, foi possível constatar a existência de diversos bens registrados em nome da Falida, os quais deverão ser arrecadados para compor a Massa Falida Objetiva e, posteriormente, liquidados para a satisfação dos créditos.

23. Em primeiro lugar, as informações coletadas junto ao Tribunal Marítimo e às Capitânicas dos Portos apontaram inúmeras embarcações de propriedade da Falida, utilizadas diretamente no desenvolvimento de suas atividades, conforme lista abaixo:

EMBARCAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	JURISDIÇÃO	FLS.
OUTEIRINHOS I	4620176991	CAPITANIA DOS PORTOS DO RJ	402/403 e 448/506
OUTEIRINHOS II	4620177008	CAPITANIA DOS PORTOS DO RJ	402/403
DRAGA BOA VIAGEM	3810205036	CAPITANIA DOS PORTOS DO RJ	402/403 e 448/506
DRAGA COPACABANA	3810214655	CAPITANIA DOS PORTOS DO RJ	402/403 e 448/506
BANDEIRANTES IV	3810339318	CAPITANIA DOS PORTOS DE SP	448/506
BANDEIRANTES VI	3810484784	CAPITANIA DOS PORTOS DO RJ	402/403 e 448/506
DRAGA LEBLON	3810458678	CAPITANIA DOS PORTOS DO RJ	402/403 e 448/506
B LEANDRO	3810423009	CAPITANIA DOS PORTOS DO RJ	402/403 e 448/506
B LEONARDO	3810423017	CAPITANIA DOS PORTOS DO RJ	402/403 e 448/506
B 10	3810224740	CAPITANIA DOS PORTOS DO RJ	402/403 e 448/506
BRASIL	4010000236	CAPITANIA DOS PORTOS DO RJ	402/403 e 448/506
MUNDUBA	4010000325	CAPITANIA DOS PORTOS DE SP	402/403, 448/506 e 507
TOMBO	4010000333	CAPITANIA DOS PORTOS DO RJ	402/403
BGI	3810317462	CAPITANIA DOS PORTOS DO RJ	448/506
VITORIA	3810179795	CAPITANIA DOS PORTOS DO RJ	448/506
IBICUI II	3810248258	CAPITANIA DOS PORTOS DO RJ	448/506
ENGRAÇADINHA	3810491004	CAPITANIA DOS PORTOS DO RJ	448/506
BDT	3830107501	CAPITANIA DOS PORTOS DE ITACURUÇÁ	448/506
BDT I	3810492833	CAPITANIA DOS PORTOS DO RJ	448/506
BDT II	3810492949	CAPITANIA DOS PORTOS DO RJ	448/506
BDT III	3810492957	CAPITANIA DOS PORTOS DO RJ	448/506
BDT SEPETIBA	3810506524	CAPITANIA DOS PORTOS DO RJ	448/506
GUAYUBA	4010000309	CAPITANIA DOS PORTOS DE SP	448/506 E 507
MISS BEBEL	3830107510	CAPITANIA DOS PORTOS DE ITACURUÇÁ	448/506
MERSEY M	021E000255	CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL	448/506
REEM ISLAND	181E002302	CAPITANIA DOS PORTOS DO RN	448/506
LA BELLE	181E002213	CAPITANIA DOS PORTOS DO RN	448/506
ITAIPU	4010000341	CAPITANIA DOS PORTOS DE SP	448/506 E 507
BG 1	3810317462	CAPITANIA DOS PORTOS DO RJ	448/506
NATIVA I	4620177008	CAPITANIA DOS PORTOS DO RJ	699/745
MESTRE ARRAIA III	383063386	CAPITANIA DOS PORTOS DE ITACURUÇÁ	699/745

24. Dessas 31 embarcações, tem-se que 25 delas constam no Auto de Arrecadação de fls. 571/573, apresentado pela Central de Liquidantes, e **13 já foram gravadas com indisponibilidade**, na forma que se segue:

EMBARCAÇÃO	REGISTRO DE INDISPONIBILIDADE	JURISDIÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO
OUTEIRINHOS I	fls. 600 e 699/745	CAPITANIA DOS PORTOS DO RJ	4620176991
OUTEIRINHOS II	fl. 600	CAPITANIA DOS PORTOS DO RJ	4620177008
DRAGA BOA VIAGEM	fls. 600 e 699/745	CAPITANIA DOS PORTOS DO RJ	3810205036
DRAGA COPACABANA	fls. 600 e 699/745	CAPITANIA DOS PORTOS DO RJ	3810214655
BANDEIRANTES VI	fls. 600 e 699/745	CAPITANIA DOS PORTOS DO RJ	3810484784
DRAGA LEBLON	fls. 600 e 699/745	CAPITANIA DOS PORTOS DO RJ	3810458678
B LEANDRO	fls. 600 e 699/745	CAPITANIA DOS PORTOS DO RJ	3810423009
B LEONARDO	fls. 600 e 699/745	CAPITANIA DOS PORTOS DO RJ	3810423017
B 10	fls. 600 e 699/745	CAPITANIA DOS PORTOS DO RJ	3810224740
BRASIL	fls. 600 e 699/745	CAPITANIA DOS PORTOS DO RJ	4010000236
MUNDUBA	fls. 600 e 796/798	CAPITANIA DOS PORTOS DE SP	4010000325
TOMBO	fls. 600 e 699/745	CAPITANIA DOS PORTOS DO RJ	4010000333
NATIVA I	fls. 699/745	CAPITANIA DOS PORTOS DO RJ	4620177008
BANDEIRANTES IV	N/A	CAPITANIA DOS PORTOS DE SP	3810339318
VITORIA	N/A	CAPITANIA DOS PORTOS DO RJ	3810179795
IBICUI II	N/A	CAPITANIA DOS PORTOS DO RJ	3810248258
ENGRAÇADINHA	N/A	CAPITANIA DOS PORTOS DO RJ	3810491004
BDT	N/A	CAPITANIA DOS PORTOS DE ITACURUÇÁ	3830107501
BDT I	N/A	CAPITANIA DOS PORTOS DO RJ	3810492833
BDT II	N/A	CAPITANIA DOS PORTOS DO RJ	3810492949
BDT III	N/A	CAPITANIA DOS PORTOS DO RJ	3810492957
BDT SEPETIBA	N/A	CAPITANIA DOS PORTOS DO RJ	3810506524
MISS BEBEL	N/A	CAPITANIA DOS PORTOS DE ITACURUÇÁ	3830107510
MERSEY M	N/A	CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL	021E000255
REEM ISLAND	N/A	CAPITANIA DOS PORTOS DO RN	181E002302
LA BELLE	N/A	CAPITANIA DOS PORTOS DO RN	181E002213
ITAIPIU	N/A	CAPITANIA DOS PORTOS DE SP	4010000341

25. Em relação a tais bens, esta Administração Judicial informa sua anuência à proposta de honorários apresentada às fls. 1.153/1.154, pelo avaliador judicial **K2 CONSULTORIA ECONÔMICA**.

26. Neste tocante, admite-se como adequado o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por embarcação avaliada, tal como, dada a relevância da medida para os fins deste processo, entende-se conveniente o pagamento de 50% deste numerário na

hipótese de um profícuo tratamento pericial dispensado a embarcações não localizadas pelo avaliador.

27. Isso porque se avulta a possibilidade de que as informações obtidas pelo profissional, como o histórico e atual paradeiro das embarcações, venham a ser de significativa utilidade para esta Administração Judicial, seja para localizá-las seja para nortear as medidas de responsabilização cabíveis pela via judicial.

28. Destarte, no que diz respeito à petição de fls. 1008/1018, feita pela **Autoridade Portuária de Santos S.A.**, este Subscritor comunica que aguardará o seguimento dos trabalhos periciais para se manifestar acerca da proposta de renúncia apresentada.

#### ***a.1 – Do imóvel alienado dentro do período suspeito***

29. Além das mencionadas embarcações, foi possível identificar, às fls. 373/379, um registro no 5º Ofício de Distribuição referente à venda de um imóvel de propriedade da Falida, ocorrida em 03/04/2013, data esta que merece especial atenção.

30. Conforme certidão de ônus reais de fls. 552/558, a mencionada venda também foi registrada no 7º Ofício de Registro de Imóveis, na data de 18/04/2013.

31. Considerando que a sentença de quebra fixou o termo legal da falência no sexagésimo dia útil anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento (fls. 320/322), e que o registro mais antigo, não cancelado, fora lavrado em 20/04/2012, no 3º Ofício de Protesto de Títulos do Rio de Janeiro (fl. 370), tem-se que o **marco inaugural do período suspeito é a data de 20/02/2012**.

32. Nesse sentido, o período suspeito é o lapso temporal imediatamente anterior à decretação da falência, em que, dada a proximidade de quebra, o **desequilíbrio econômico-financeiro** da sociedade já seria notório o suficiente para caracterizar um estado de **insolvência presumida**.

33. Por conseguinte, os atos praticados entre o termo legal e a decretação da falência estão sujeitos a um controle judicial mais rigoroso, podendo o juízo revogá-los ou declarar sua ineficácia perante a Massa.

34. À vista disso, este Signatário informa que diligenciará esforços na apuração deste ato para, na posse de maiores informações, tomar as providências cabíveis.

***b – Do passivo***

35. Conforme prefalado, a falta de informações prestadas pelos representantes da Falida obstaculizou o adequado procedimento de verificação de crédito, de modo que, na ausência da Relação de Credores, a Administração Judicial se utilizou dos pedidos de reserva constantes nos autos para elaborar a planilha abaixo:

<b>CREDOR</b>	<b>VALOR</b>	<b>CLASSE</b>	<b>FLS.</b>	<b>ORIGEM</b>
<b>ORNILO RODRIGUES BRAGA</b>	R\$ 263.573,45	I - TRABALHISTA	809/823	0010690-07.2014.5.01.0047 - 47ª Vara do Trabalho do RJ
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS</b>	R\$ 1.782,59	III – TRIBUTÁRIO	1.208/1.217	1530649-07.2018.8.26.0562 - 2ª Vara de Faz. Púb. de Santos/SP
<b>INSS</b>	R\$ 4.043,30	III – TRIBUTÁRIO	524/530	0010329-47.2015.5.01.0049 - 49ª Vara do Trabalho do RJ
<b>UNIÃO – FAZENDA NACIONAL</b>	R\$ 1.054,61	III - TRIBUTÁRIO	524/530	0010329-47.2015.5.01.0049 - 49ª Vara do Trabalho do RJ
<b>UNIÃO – FAZENDA NACIONAL</b>	R\$5.313.232,57	III - TRIBUTÁRIO	578/579	0176322-12.2014.4.02.5101 - 3ª Vara de Exec. Fiscal do RJ
<b>MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO</b>	R\$10.894.090,44	III - TRIBUTÁRIO	405/408	PAV nº 11/514.920/2018
<b>ANTT – AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES</b>	R\$ 3.722,33	IV - MULTAS	1.026/1.052 e 1.106	0136615-66.2016.4.02.5101 - 10ª Vara de Exec. Fiscal do RJ

36. Cumpre noticiar que, em razão do informado pela Procuradoria Geral do Estado, às fls. 1.251/1.252, a reserva de crédito previamente anotada em favor do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no valor de R\$ 4.582,94, foi **excluída** da relação acima.

37. Por último, de acordo com a decisão de fls. 1.149/1.151, todos os pedidos de habilitação de crédito deverão ser distribuídos e autuados em apartado, como incidentes processuais, na forma do artigo 8º, § único, da Lei.

### **Eminente Magistrada**

Ante o exposto, com vistas ao célere e apurado seguimento do feito, requer seja determinado por Vossa Excelência as seguintes providências:

(1) **expedição de ofício** aos **TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO**, para que estes enumerem as ações trabalhistas existentes em face desta Massa Falida, trazendo a conhecimento eventuais créditos que possam vir a compor sua Relação de Credores;

(2) **expedição de ofício** à agência do **BANCO DO BRASIL**, localizada no átrio deste Tribunal, para que informe eventual existência de contas judiciais vinculadas ao presente processo falimentar, bem como seus respectivos saldos;

(3) **intimação do avaliador** judicial **K2 CONSULTORIA ECONÔMICA**, para que se manifeste acerca da contraproposta apresentada e, com eventual aceite, esclarecer como iniciará o desenvolvimento de seus trabalhos;

(4) **fixação dos seus honorários, no percentual máximo de 5%** (cinco por cento) sobre o valor de venda do ativo da Massa Falida, na hipótese de se encontrar bens passíveis de serem arrecadados, na forma do artigo 24, §1º, da Lei nº 11.101/2005, cabendo salientar que o feito falimentar se encontra em fase inicial.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2022

*(assinado eletronicamente)*

**LAWRENCE ROZEMBERG COUTO QUEIROZ**  
**OAB/RJ 174.186**  
**ADMINISTRADOR JUDICIAL**

**Athos de Andrade Figueira Neves**  
**OAB/RJ 211.747**

**Leonardo Leite Moreira**  
**OAB/RJ 116.026**